

4 — A Administração será exercida por um conselho, que será composto por três ou cinco administradores, de acordo com o deliberado em assembleia geral.

5 — Compete à assembleia geral a designação do presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

6 — A assembleia geral pode optar por eleger, em alternativa ao conselho de administração, um administrador único, excepção aos casos expressamente vedados por lei.

ARTIGO 21.º

Compete ao órgão de administração exercer os mais amplos poderes de prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe sejam assinalados por lei, pelos estatutos, pelas deliberações da assembleia geral e em especial:

a) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e acções e constituir quaisquer mandatários, não podendo contudo, obrigar a sociedade em fianças, abonações e letras de favor e outros actos e contratos alheios à actividade da mesma.

b) Adquirir bens móveis e imóveis, mesmo que por permuta;

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar. Sacar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Negociar com quaisquer instituições de crédito todas e quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente, contrair empréstimos nos termos e condições que julgar mais convenientes;

e) Adquirir, arrendar, locar, tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, alienar, onerar ou ceder bens imóveis ou móveis, nomeadamente quotas, acções ou partes sociais de outras sociedades e efectuar sobre estas quaisquer operações, designadamente, as inerentes à transformação, fusão ou cisão das sociedades participadas.

ARTIGO 22.º

1 — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, em conjunto com um outro administrador;

b) Pela assinatura do administrador único quando exista;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do respectivo mandato;

2 — Bastará, porém, a assinatura de qualquer administrador ou de um qualquer mandatário, ressalvados os limites do respectivo mandato, para a prática de actos de mero expediente.

ARTIGO 23.º

1 — O conselho de administração, quando exista, reúne sempre que convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

2 — As resoluções são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados;

3 — O administrador designando para o primeiro mandato social está dispensado de prestar caução, cabendo às assembleias gerais que elegeram futuros administradores disporem sobre essa matéria, entendendo-se que, caso não deliberarem a tal respeito, se mantém a dispensa de caução.

CAPÍTULO V

Órgão de fiscalização

ARTIGO 24.º

1 — A fiscalização dos negócios sociais compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou a um fiscal único que será um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, a eleger pela assembleia geral para exercer o mandato durante quatro exercícios consecutivos, sem prejuízo de reeleições.

2 — Em qualquer dos casos previstos, a assembleia geral elegerá sempre um fiscal suplente.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 25.º

1 — Compete à assembleia geral de accionistas ou a uma comissão de accionistas nomeada por aquela, fixar as remunerações de cada um

dos Administradores, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

2 — Salvo disposição legal específica, os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal serão ou não remunerados, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 26.º

1 — O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a 31 de Dezembro.

2 — Relativamente a cada ano civil, o órgão da administração deve elaborar e submeter aos órgãos competentes da sociedade as contas desta, constituídas por balanço, demonstração de resultados e anexos, bem como o relatório de gestão, de modo a poderem ser apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

3 — Juntamente com as contas anuais e o relatório de gestão, deve o órgão de administração apresentar uma proposta sobre a atribuição dos lucros ou o tratamento da perdas.

Disposição transitória

1 — Para o quadriénio de 2004 a 2007, os órgãos sociais terão a seguinte composição:

Assembleia geral:

Presidente da mesa — Manuela da Conceição Coucheiro Serejo Mateus; secretário — Pedro Miguel Serejo Mateus.

Administração:

Administrador único — Albano Mateus.

Fiscalização:

Fiscal único efectivo — Vítor Oliveira & Hélia Felix — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o n.º 165, com o cartão de pessoa colectiva n.º 504592106, representada por Hélia Santos Duarte Félix, casada, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 991, residente na Rua do Ateneu Comercial, lote 4, 2000 Santarém.

Fiscal suplente — Vítor Manuel Rodrigues de Oliveira, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 482, residente na Rua de Ramalho Ortigão, 17, 3.º, 1070-228 Lisboa.

Está conforme o original.

3 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel de Jesus Terrinca da Silva Bernardo Tomás*. 2000146511

CILA K — ACESSÓRIOS DE MODA E PRENDAS, L.ª

Sede: Rua de António Lucas, loja 5, F, Shopping Center Avenida, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 00516; identificação de pessoa colectiva n.º 504532243; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 04/021227.

Certifico que foi alterado o artigo 2.º da sociedade em epígrafe, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na importação, exploração de bens e serviços e comércio por grosso de tecidos, malhas, obras têxteis, *bijuterias*, similares e adornos pessoais. Importação, exportação, comercialização e representação de vestuário, nomeadamente de criança.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Agosto de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*. 2001481861

INSTITUTO CLÍNICO — BARBOSA & GERALDES, L.ª

Sede: Rua de Luís Falcão de Sommer, 40, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 00605; identificação de pessoa colectiva n.º 505092050; averbamento n.º 1 of. à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 02/030327.

Certifico que a ex-sócia da sociedade em epígrafe Maria Manuela Fagulha dos Santos Rodrigues Geraldes cessou as funções de gerente,